



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra do Vinho e Banha por Natamanga"*

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 032/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018



Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Claudio José de Góes e o Sr. José Weber Freire Macedo – Diretor do Departamento de Educação, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa FG Locadora de Vans e Transportes Ltda Me, CNPJ sob o nº. 11.095.715/0001-91, com sede a Rua José Francisco Rodrigues, nº 231, Vinhas do Sol, na cidade São Roque - SP, representada neste ato por Neli Miranda Ferreira Guedes, RG nº. 38.129.646-5 SSP-SP, e CPF nº. 417.847.008-60, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

---

O objeto deste contrato é a Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

---

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de:

- a) **R\$ 578.775.96** (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos);
- b) O valor deste contrato corresponde as linhas: 10, 11, 12, 18, 19 e 21.
- c) O Contratado terá até o 2º (segundo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço para apresentar o Relatório de Viagens ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias corridos para aprová-lo.

pl4

R

Neli



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra da Vinha e Encida por Natureza"*

d) Caso o Relatório não seja aprovado pelo Departamento competente, o Contratado terá 02 (dois) dias corridos para apresentá-lo com as correções apontadas ou para justificar as informações nele contidas. Decorrido este prazo, o Contratado apresentará novamente o Relatório ao Departamento de Educação, o qual terá 02 (dois) dias para analisá-lo. Assim será até que as partes cheguem a um consenso.

e) Uma vez aprovado o Relatório, o Contratado deverá apresentá-lo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009), a qual deverá ser identificada com o número da AF – Autorização de Fornecimento e o número do Empenho Orçamentário a que se refere, o número desta Dispensa e do contrato administrativo, sendo que para cada empenho deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente.

f) Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

g) Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

h) Nenhum pagamento isentará o contratado da responsabilidade pelos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

i) Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias após entrega da Nota Fiscal de Serviços, que deverá vir acompanhada da:

- relatório aprovado
- prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS
- prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).;
- relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da folha de pagamento onde contém os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, em 03 vias;
- fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, em 03 vias;
- fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, em 03 vias;

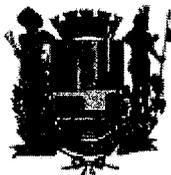
j) Nos pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

k) Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, conforme dados informados pelo contratado junto com o envio da nota fiscal.

ck

R

Nela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho e Encida por Natividade"*

2.2 – Para os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual não é permitido reajuste monetário de preço da prestação dos serviços, após esse período com requerimento e justificativa da CONTRATADA será concedido reajuste utilizando o índice IPCA. A data base para efeito de reajustes será considerada a data da assinatura do presente contrato.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação (160) 01.04.02.12.361.0017.2028.3.3.90.39.00 - TRANSPORTE ESCOLAR DO QSE

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

---

4.1. O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério exclusivo da Prefeitura, até o limite de no máximo 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações. A contratação, inclusive quanto as prorrogações, está sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários em lei.

4.2 – O prazo de execução do contrato será de 200 dias letivos.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 – Acompanhar alunos desde o embarque inicial até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos no trajeto de retorno e verificar a segurança na hora da saída do veículo;

5.1.2 – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

5.1.3 – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

5.1.4 – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar.

Ch

R



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra da Vinha e do Cachaça por Natureza"*

**5.1.5** - Manter os veículos colocados a disposição dos serviços contratados em acordo com as exigências de legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores.

**5.1.6** - Manter o veículo em perfeitas condições de higiene e segurança, bem como providenciar veículo reserva em casos de quebras ou defeitos, de forma que não interrompa o serviço.

**5.2** – As capacidades mínimas para os veículos a serem utilizados na execução do objeto deste edital são os contidos no Anexo I do edital.

**5.3** - Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, igualmente, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Idade superior a vinte e um anos;
- b) Habilitação mínima na categoria "D";
- c) Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**5.4** - Os condutores deverão ainda:

- a) Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional; observando regras de higiene e aparência pessoal;
- b) Manter durante a jornada de trabalho, o respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores do Departamento de Educação;
- c) Portar e apresentar, sempre que forem exigidos, quando em serviço, os seguintes documentos:
  - Carteira nacional de habilitação - CNH;
  - Último termo de autorização emitido pela CIRETRAN dentro do prazo de vigência;
  - Carteira de condutor escolar.
- d) Respeitar a capacidade de lotação de passageiros sentados para o veículo;

df

R

ndh



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque - a Terra do Vinho e Escola por Natureza"*

- e) Não transportar ou manusear qualquer mercadoria de uso proibido, objetos, animais, substâncias ou combustíveis durante a prestação dos serviços;
- f) Evitar partidas e freadas súbitas e/ou brutais;
- g) Trafegar sempre dentro do limite de velocidade permitida;
- h) Não realizar manobras e conversões em locais perigosos ou proibidos;
- i) Seguir rigorosamente o trajeto contratado;
- j) Parar junto ao meio-fio, sempre que possível, para o embarque e desembarque dos estudantes;
- k) Não fumar durante o serviço e não permitir que fumem no interior do veículo;
- l) Utilizar buzina e farol alto, somente quando for estritamente necessário;
- m) Acatar a ordem de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização da Prefeitura;
- n) Manter fechada as portas do veículo, quando em movimento;
- o) Falar somente o indispensável, quando em trânsito;
- p) Evitar obstruir o tráfego, quando do embarque e desembarque de alunos;
- q) Portar a relação atualizada fornecida pela Prefeitura dos alunos transportados por itinerário, contendo nome do aluno, endereço, telefone dos pais ou responsáveis, série/ano que leciona e nome da Unidade Escolar.
- r) Orientar o embarque e o desembarque dos alunos, tomando o devido cuidado para evitar acidentes;
- s) Observar o itinerário, respeitar os horários e as viagens contratadas;
- t) Controlar o recebimento e entrega das crianças aos seus responsáveis, quer na escola ou nos pontos de parada;
- u) Não efetuar o transporte de escolares ou outras pessoas, sem que constem devidamente da relação atualizada fornecida pela Prefeitura;
- v) Não abastecer o veículo quando alunos estiverem sendo transportados;
- w) Usar e exigir que os alunos utilizem o cinto de segurança;

5.5 - A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a Prefeitura poderá vistoriar os veículos a serem utilizados na execução dos serviços para a verificação dos equipamentos obrigatórios, aspectos de segurança, higiene, estado de conservação e comodidade aos usuários e demais exigências do edital.

5.6 - A contratada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por acidentes, no caso de dolo ou culpa;

df

R

ndh



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho e Santa por Natureza"*

5.7 – A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da contratação tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, cabendo ainda a inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

5.8. São obrigações da Prefeitura:

5.8.1 - Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura;

5.8.2 - Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação na Nota Fiscal Eletrônica e relatórios, se for o caso para conferência dos mesmos.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES

---

6.1. Caso a CONTRATADA desista de sua proposta inicial ou se recuse a executar os serviços, ou não cumprir as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

6.1.1. – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

6.1.2 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

6.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato

6.1.4 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

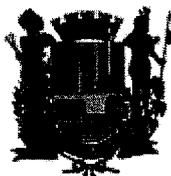
6.1.5 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.

6.1.5.1 – Multa de 01 (uma) UFM por dia se:  
- fumar durante a condução dos veículos;

Helio

04

R



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"São Roque – a Terra da Uva e do Leite por Natureza"*



- conduzir o veículo trajado inadequadamente;
- operar sem transportar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados;
- desobedecer as orientações da fiscalização;
- faltar com a educação e respeito para com os usuários e público em geral;
- abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;
- deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido na legislação municipal;
- manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Prefeitura;
- não cumprir os horários e trajetos determinados pela Administração;
- confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Prefeitura;
- transportar passageiros não autorizados pela Prefeitura;
- trafegar com portas abertas;
- conduzir os veículos com negligência ou imprudência;
- trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;
- conduzir os veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos do transporte escolar

**6.1.5.2** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e rescisão contratual em decorrência de assédio sexual ou moralmente aos usuários do transporte escolar

**6.2** - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, conforme definido no item 07.1 e 09.7 do Edital, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

**6.3** – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

**6.3.1** - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**6.3.2** - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

Nel

ds

R



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque — a Terra do Vinho e doiteira por Natavega"*

**6.3.3** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

**6.3.4** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**6.4** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**6.5** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**6.6** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

**6.6.1** - Retardarem a execução do pregão;

**6.6.2** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**6.6.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.6.4** – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

**6.7** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceite pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**6.8** - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

**6.9** - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

*Netel -*

*df*

*R*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho e Escola por Natureza"*

**6.10.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.11.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 19.13 deste Edital.

**6.12.** Nenhuma sanção, que poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, será imposta sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

---

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

---

**7.1** A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**7.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.3** O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**7.4** Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

---

**8.1** O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

44

R

Nels



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**

**"ESTÂNCIA TURÍSTICA"**  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque - a Terra do Vinho e doite por Natureza"*

---

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

---

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

---

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque (SP), 16 de Março de 2018.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

**FG LOCADORA DE VANS E TRANSPORTES LTDA ME**  
CONTRATADA

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

**Luane Gabriela Pereira de Oliveira**  
Serviços de Compras - DA

Nel



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho e Escola por Natureza"*

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

**CONTRATADA:** FG Locadora de Vans e Transportes Ltda Me

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 032/2018

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Transporte de alunos da rede de ensino municipal através de Peruas, Vans, Micro-Ônibus e Ônibus às escolas Municipais, em estradas pavimentadas e não pavimentadas nos itinerários, distâncias e horários pormenorizadas no Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

deli

PT  
R



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra do Vinho e Encida por Natureza"*

São Roque, 16 de março de 2018.

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Flávia Paschoal

Cargo: Chefe de Serviços Técnicos de Educação Infantil

CPF: 283.257.788-14

RG: 29.173.982-9

Data de Nascimento: 20/11/1978

Endereço residencial completo: Residencial: Rua Professora Maria Guilhermina Lemos, 35 – Junqueira –  
São Roque – SP/ CEP 18.136-180

E-mail institucional: [afpaschoal@saoroque.sp.gov.br](mailto:afpaschoal@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aninha.nanys2@gmail.com](mailto:aninha.nanys2@gmail.com)

Telefone(s): (11) 97376-4861

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque – SP, Cep:  
18130-505.

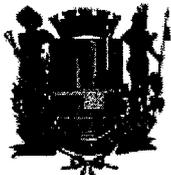
E-mail institucional: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [claudio@vinicolagoes.com.br](mailto:claudio@vinicolagoes.com.br)

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nel -



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO



*"São Roque – a Terra da Vista e Bonita por Natalina"*

Nome: José Weber Freire Macedo

Cargo: Diretor do Departamento de Educação

CPF: 709.310.898-91

RG: 816.657 SSP/ES

Data de Nascimento: 07/05/1948

Endereço residencial completo: Rua Pedro Vaz, nº 346 – Centro – São Roque/SP – CEP 18.130-490.

E-mail institucional: [jwmacedo@saoroque.sp.gov.br](mailto:jwmacedo@saoroque.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jweberfreire@gmail.com](mailto:jweberfreire@gmail.com)

Telefone(s): (11) 99646.2666

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Nome: Neli Miranda Ferreira Guedes

Cargo: Sócia

CPF: 417.847.008-60-88

RG: 38.129.646-5

Data de Nascimento: 25/05/1974

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: [fglocadora@gmail.com](mailto:fglocadora@gmail.com)

E-mail pessoal:

Telefone(s):

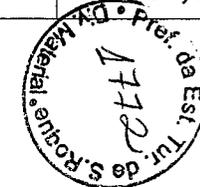
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## ANEXO I

### CONTRATADA – FG LOCADORA DE VANS E TRANSPORTE LTDA ME

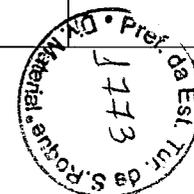
<b>LOTE 02</b>												
<b>Linha nº 11 – Adega Santa Teresinha/EMEF Prof. Tibério Justo da Silva – EMEI Profª. Aparecida Leite Dias – EE Distrito de Maylasky</b>												
Trajeto	ENTRADA	ALUNOS	SAIDA	ALUNOS	DISTANCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEICULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	200 Dias Letivos
T 11.1 – Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva seguindo pela Rodovia Raposo Tavares, Estrada Darcy Penteadado até a Adega Santa Teresinha, Mangaratiba, Adega Santa Teresinha, Pinheirinho retornando às EMEF Prof. Tibério Justo da Silva, EMEI Profª. Aparecida Leite Dias e EE Distrito de Maylasky.	7h*	13	12h20	13	14,9	6	Terra Asfalto	1 Veículo com capacidade para até 15 lugares	2,50	37,25	223,50	44.700,00
	7h30*	4	14h30	4								
	12h40	12	17h	5								
			18h20	7								
T 11.2 - Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva seguindo pela Rodovia Raposo Tavares, estrada Darcy Penteadado até a Adega Santa Terezinha, Mangaratiba, Adega Santa Terezinha, Pinheirinho, retornando à extensão da EMEF Profª Tibério Justo da Silva localizado no Sítio Alabama.	7h30	14	15h	14	21,5	2	Terra Asfalto	2,50	53,75	107,50	21.500,00	
* Ohorario de entrada de 7h e 7h30 são realizados simultaneamente em uma única viagem, haja vista se tratar do mesmo trajeto				<b>TOTAL</b>	<b>36,4 KM</b>	<b>8</b>					<b>66.200,00</b>	



**LOTE 14**

**Linha nº 10** – Bairro do Cardoso (Estr. Fonte) / EMEF Prof. Tibério Justo da Silva – EMEI Profª Aparecida Leite Dias – EE Distrito de Maylasky

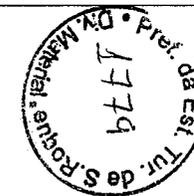
Trajetos	ENTRADA	ALUNOS	SAIDA	ALUNOS	DISTANCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEICULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	200 Dias Letivos
T 10.1 – Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva seguindo pela Rodovia Raposo Tavares em direção a Estrada Darcy Penteado, Pousada Juriti, Haras, Golf, Antiga escola do Santo Antonio de baixo, Estrada Fonte D'Água, Estrada Cascudo, Condomínio da Mata, Hotel Vila Rossa, Estrada Darcy Penteado, Rodovia Raposo Tavares, Estrada do Cardoso, Rua São Genário, Rua Pedro Rodrigues, altura do km 56 da Rodovia Raposo Tavares, Entrada para o Restaurante Stefano, Orquidário, Rua do Pesqueiro Passa Tempo, Rua Missionária Maria Geralda Frade Najarro, Rodovia Raposo Tavares com destino a EE Distrito de Maylasky, EMEF Prof. Tibério Justo da Silva e EMEI Profª Aparecida Leite Dias.	7h 7h30 12h40	16 9 16	12h20 14h30 18h20	16 9 10 6	24,4	7	Terra Asfalto	1 Veículo com capacidade para até 15 lugares	2,00	48,80	341,60	68.320,00



*[Handwritten marks]*

<p>T 10.2 – Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva seguindo pela rodovia Raposo Tavares em direção a estrada Darcy Penteado, pousada Juriti, haras, Golf ,antiga escola do Santo Antonio de baixo, estrada fonte d' água, estrada Cascudo, condominio da mata, hotel Vila Rossa, estrada Darcy Penteado, Rodovia Raposo Tavares, Estrada do Cardoso, Rua São Genario, Rua Pedro Rodrigues, altura do km 56 da Rodovia Raposo Tavares, entrada para o restaurante Stefano, orquidario, rua do pescueiro Passa Tempo, rua Missionaria Maria Geralda Frade Najarro, Rodovia Raposo Tavares com destino a extensão da EMEF Professor Tibério Justo da Silva localizada no Sitio Alabama.</p>	7h30	14	15h	14	31	2	Terra Asfalto	2,00	62,00	124,00	24.800,00
				<b>TOTAL</b>	<b>55,4KM</b>	<b>9</b>				<b>TOTAL</b>	<b>93.120,00</b>

R  
OK



## LOTE 15

### Linha nº 12 – Serrinha / EMEF Prof. Tibério Justo da Silva – EMEI Profª. Aparecida Leite Dias – EE Distrito de Maylasky

Trajeto	ENTRADA	ALUNOS	SAIDA	ALUNOS	DISTANCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEICULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	200 Dias Letivos
T 12.1 - Parte da EMEF Prof. Tibério Justo da Silva seguindo pela Rodovia Raposo Tavares, Estrada Darcy Penteado, segue pelo asfalto pelo Delegado Orlando Fernandes, São Bento, Pousada do Lago, Restaurante da Preguiça, Sítio do Moinho, Sítio Palmira, Alameda Central, Vila Santo Antonio próximo ao Sítio Bela Vista, bar da Isabela retornando para a EMEF Prof. Tibério Justo da Silva, EMEI Profª. Aparecida Leite Dias e EE Distrito de Maylasky.	7h* 7h30* 12h20	10 3 11	12h20 15h 17h 18h20	10 3 4 7	18	6	Terra Asfalto	1 Veículo com capacidade para até 15 lugares	3,66	65,88	395,28	79.055,97
*O horário de entrada de 7h e 7h30 são realizados simultaneamente em única viagem, haja vista se tratar de mesmo trajeto.				TOTAL	18KM	6					TOTAL	<b>79.055,97</b>

R 04



**LOTE 20**

**Linha nº 18** – Taxaquara / Vila Vinhas / EMEF Distrito de São João Novo – EMEF Sônia Maria Abreu Ghilard – EMEI São João Novo – EE Epaminondas de Oliveira

Trajeto	ENTRADA	ALUNOS	SAIDA	ALUNOS	DISTANCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEICULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	200 Dias Letivos
T 18.1 – Parte das unidades escolares para o bairro do Taxaquara, passando pelo bairro Vila Vinhas com destino as EMEF Distrito de São João Novo, Sônia Maria Abreu Ghilard, EMEI São João Novo e EE Epaminondas de Oliveira*.	7h 7h30 9h30 12h20 12h40 19h*	28 4 9 14 15 3*	11h40 12h30 17h 18h 22h40*	19 13 31 11 3*	8	10	TERRA ASFALTO	1 Veículo com capacidade para até 24 lugares	6,50	52,00	520,00	104.000,00
* As viagens são exclusivas para a EE Epaminondas de Oliveira. Há também transporte do ensino médio nos horários das 7h, 12h30, 12h40 e 18h.** Nos horários de entrada de 7h e 7h30 é feita uma única viagem, assim como nos horários de 12h20 e 12h40 e nos horários de saída de 11h40 e 12h30 é feita uma única viagem				TOTAL	8KM	10					TOTAL	<b>104.000,00</b>

R 4



## LOTE 21

**Linha nº 19** — Santa Clara / Liminha / EMEF Distrito de São João Novo – EMEF Sônia Maria Abreu Ghilard – EMEI São João Novo – EMEI Olga de Toledo Farias – EE Epaminondas de Oliv

MEDIA

Trajetos	ENTRADA	ALUNOS	SAIDA	ALUNOS	DISTANCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEICULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	200 Dias Letivos
T 19.1 – Parte das unidades escolares para a Estrada da Lagoa, passa por São João Velho em direção a Santa Clara retornando para as EMEF Distrito de São João Novo, Sônia Maria Abreu Ghilard, EMEI São João Novo e EE Epaminondas de Oliveira*.	7h 9h50 12h20 12h40 19h*	20 5 12 19 4*	11h40 12h30 17h 18h 22h40*	10 10 21 15 4*	15	8	Terra Asfalto	1 Veículo com capacidade para até 24 lugares	3,62	54,30	434,40	86.880,00
T 19.2 – Parte do Distrito de São João Novo com destino a Rua Sete em São João Velho para a EMEI Olga Toledo Farias	7h30 12h20**	12 7	11h40** 16h50	12 7	8	3	Terra Asfalto		3,62	28,96	86,88	17.376,00
T 19.3 – Parte da EMEF Distrito de São João Novo para divisa com o bairro Monte Serrat retornando para a EMEF Distrito de São João Novo.	7h05 9h50 12h20**	24 13 24	11h40** 14h 16h50	24 13 24	6	5	Asfalto		3,62	21,72	108,60	21.720,00
* As viagens são exclusivas para a EE Epaminondas de Oliveira. Há também transporte do ensino médio nos horários das 7h, 12h30, 12h40 e 18h. ** O horário de saída de 11h40 e entrada de 12h20 são realizados simultaneamente em única viagem. haja vista se tratar de mesmo trajeto. *** No trajeto T 19.1, nos horários de entrada de 12h20 e 12h40 é feita uma única viagem e nos horários de saída de 11h40 e 12h30 é feita uma única viagem.				TOTAL	29km	16					TOTAL	<b>125.976,00</b>



**LOTE 23**

**Linha nº 21** – São Julião / Vila Augusto / EMEF Distrito de São João Novo – EMEF Sônia Maria Abreu Ghilard – EMEI São João – EE Epaminondas de Oliveira

Trajetos	ENTRADA	ALUNOS	SAIDA	ALUNOS	DISTANCIA IDA E VOLTA KM	VIAGENS POR DIA	PAVIMENTO	TIPO DE VEICULO	Valor por km rodado	Valor unit. por viagem	Valor total por viagem	200 Dias Letivos
T 21.1 – Parte das unidades passando pela Rua Luiz Spinha com destino ao bairro São Julião retornado para as EMEF Distrito de São João Novo, Sônia Maria Abreu Ghilard, EMEI São João Novo e EE Epaminondas de Oliveira.	7h 7h30 9h30 12h20** 12h40** 19H00*	40 11 10 12 16 7*	11h40** 12h30** 17h 18h 22h40*	21 22 23 23 7*	8	10	Terra Asfalto	1 Veículo com capacidade para até 24 lugares	6,90	55,20	552,00	110.400,00
* As viagens são exclusivas para a EE Epaminondas de Oliveira. Há também transporte do ensino médio nos horários das 7h, 12h30, 12h40 e 18h. ** Os horários entrada de 12h20 e 12h40, são realizados em única viagem, bem como nos horários de saída das 11h40 e 12h30.				TOTAL	8KM	10					TOTAL	<b>110.400,00</b>

